

Caderno 3

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado
de Segurança Pública
e Defesa Social

Polícia Civil

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473337

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 21/12/2012
Valor: 0.00
Vigência: 21/12/2012 a 01/06/2013
Justificativa: O presente Termo Aditivo ao Convênio N° 01/2012 - PMP/PCE/SEGUP tem como fundamentação legal ao artigo, 57 § 1°, I e II combinado com o art. 116, ambos da Lei Federal N° 8.666/93, e Portaria Interministerial N° 127/2008.
Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula nona do convênio N° 01/2012/PMP/PCE/SEGUP, pelo prazo de 06(seis) meses, a contar de 21/12/2012 a 01/06/2013, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo das partes, ou prorrogado "de ofício" pela concedente, quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
Convenio: 1-PCE
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
06243130573350000 444051 0101000000 Estadual
Partes:
Concedente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA
Interveniente: PARA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Nome do Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

PORTARIA N° 194 /2012-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473763

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2012-DGPC/PAD, de 02/02/2012, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor IVAN DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores, fato ocorrido na Delegacia de Polícia de Vila dos Cabanos;
CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor IVAN DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, cometeu transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores, a Comissão sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão;
CONSIDERANDO: os termos do Exame e Parecer n° 966/2012-CONJUR, de 28/09/2012, firmado pelo Consultor Jurídico Armando Souza Palheta, que concordou com a Comissão quanto a responsabilidade disciplinar do servidor EPC IVAN DOS SANTOS nos termos do artigo 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXIX, todos da Lei n° 022/94, levando em consideração quanto as prerrogativas do art. 77 da Lei supracitada;
CONSIDERANDO que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do

servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:

I - APLICAR a penalidade de 40 (quarenta) dias de suspensão ao servidor acusado IVAN DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no art. 79, § 1° da Lei Complementar n° 022/94;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N° 195 /2012-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473766

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 051/2011-DGPC/PAD, de 11/10/2011, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores PAULO MAURICIO LIMA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, SEVERIATO IGSON SOUZA COELHO, Investigador de Polícia Civil, acusados em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores, fato ocorrido no Município de Prainha/PA;

CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores PAULO MAURÍCIO LIMA SILVA, Delegado da Polícia Civil e SEVERIATO IGSON SOUZA COELHO, Investigador de Polícia Civil, incorreram em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XL, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: os termos do Exame e Parecer n° 931/2012-CONJUR, de 12/09/2012, firmado pela Consultora Jurídica Paloma Santiago Leão de Sales, que concordou com a Comissão quanto a responsabilidade disciplinar dos servidores DPC PAULO MAURÍCIO LIMA SILVA e IPC SEVERIATO IGSON SOUZA COELHO nos termos do artigo 74, inciso XL da Lei n° 022/94;

CONSIDERANDO que a conduta dos agentes violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta dos servidores resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE:

I - APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão aos servidores acusados PAULO MAURÍCIO LIMA SILVA, Delegado de Polícia Civil, e SEVERIATO IGSON SOUZA COELHO, Investigador de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar n° 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no art. 79, § 1° da Lei Complementar n° 022/94;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N° 196/2012-DGPC/PAD DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473768

CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2011-DGPC/PAD, de 18/01/2011, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores OCIONE MARIA FERREIRA GUIDÃO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, e MARCELO FERNANDO VASCONCELOS CUNHA, Investigador de Polícia Civil, acusados, em tese, de terem praticado ilícito administrativo no município de Uruará/PA; conduta que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar n° 022/94, e alterações posteriores;
CONSIDERANDO: que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2011-DGPC/PAD, de 18/01/2011, concluiu pelo ARQUIVAMENTO do processo em desfavor dos servidores

OCIONE MARIA FERREIRA GUIDÃO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, e MARCELO FERNANDO VASCONCELOS CUNHA, por inexistência de provas nos autos;

CONSIDERANDO: que a Consultoria Jurídica, através do Exame e Parecer n° 954/2012-CONJUR, de 03/10/2012, concordou com a conclusão da Comissão Processante, quanto ao ARQUIVAMENTO do PAD N° 002/2011-DGPC;

RESOLVE:

I - Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2011-DGPC/PAD, de 18/01/2011, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional atribuída aos servidores OCIONE MARIA FERREIRA GUIDÃO DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, e MARCELO FERNANDO VASCONCELOS CUNHA, Investigador de Polícia Civil, conforme o art. 90, inciso I da Lei Complementar N° 022/94 e alterações posteriores;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473770

PORTARIA: 1433/12

Objetivo: REALIZAR INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO.
Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: ITAITUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

TRAIARÓ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57193192/ALEXANDRO NAPOLEAO SANT'ANA (DPC) / 4.0 diárias (Completa) / de 25/11/2012 a 30/11/2012<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473771

PORTARIA: 1434/12

Objetivo: REALIZAR DILIGÊNCIA POLICIAL.
Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: ITAITUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5619386/JOSE BATISTA VIEIRA FILHO (IPC) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/10/2012 a 13/10/2012<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473884

PORTARIA: 1408/12

Objetivo: REALIZAR DILIGÊNCIA POLICIAL.
Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAUABEPAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57193009/ALVARO LUIS BELTRAO IKEDA (DPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 07/12/2012 a 09/12/2012

57233645/KLEBER SANTIAGO MACHADO (IPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 07/12/2012 a 09/12/2012<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473887

PORTARIA: 1409/12

Objetivo: REALIZAR REFORÇO POLICIAL.
Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54185474/MARIA OFELIA ALBANO BAIMA (EPC) / 3.0 diárias (Completa) / de 07/12/2012 a 10/12/2012

5778808/MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA (IPC) / 3.0 diárias (Completa) / de 07/12/2012 a 10/12/2012

5703999/NIVALDO MACHADO PINTO (IPC) / 3.0 diárias (Completa) / de 07/12/2012 a 10/12/2012<br

Ordenador: NILTON JORGE BARRETO ATAYDE